

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO N.º 21218.000699/2020-94****CONTRATO N.º 24335633**

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA AMAZON CLIMA SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E POR DEMANDA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVENTUAIS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NA SEDE DA SUREG/AM, DA UA/MANAUS, E ANEXOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, neste ato representada pela Superintendente Regional empossada por meio da Portaria nº 217, de 28/07/2020 e por seu Gerente de Finanças e Administração Substituto, nomeado por meio da Portaria nº 261, de 18/08/2020, da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO AMAZONAS**, sito à **Avenida Ministro Mário Andreazza, n.º 2196, Distrito Industrial, C.N.P.J. 26.461.699/0377-77, Inscrição Estadual n.º 04.140.495-5**, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AMAZON CLIMA SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 13.670.147/0001-30**, Inscrição Estadual nº 05.423.835-8, com sede no endereço Rua Professora Raimunda Brasil, n.º 52, Bairro São Jorge, CEP: 69.033-620, Manaus/AM, neste ato representada por sua Representante Legal, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta no Processo Administrativo n.º 21218.000699/2020-94 e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2022 (ID. SEI-23266306), resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Termo de Referência (ID. SEI-22905895) e seus anexos e pela proposta da contratada (ID. SEI-24062420), no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação continuada e por demanda de serviços de manutenção preventiva, corretiva e eventuais em aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da SUREG/AM, da UA/MANAUS, e anexos, com fornecimento de peças, especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

VALOR PARA MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

SALA	SETOR	ITEM	TOMBO	ANO	TIPO	MARCA	BTUS	VALOR UNITÁRIO MÉDIO MENSAL	VALOR ESTIMADO MÉDIO ANUAL
01 –	REUNIÃO	1	62895	12/2006	split	trivolt	12000	44,49	533,88

SUPERINTENDÊNCIA	RECEPÇÃO	2	92955	04/2011	split	westinghouse	18000	44,49	533,88
	SUREG	3	93003	12/2012	acj	springer	19000	51,77	621,24
02 – GEOSE	RECEPÇÃO	4	92936	10/2010	split	Hitachi	12000	44,49	533,88
	GERÊNCIA	5	92997	12/2012	acj	springer	21000	51,77	621,24
03 – SEGEO	RECEPÇÃO	6	62896	12/2006	split	trivolt	12000	44,49	533,88
	SEGEO	7	93000	12/2012	acj	springer	21000	51,77	621,24
04 – GEFAD	RECEPÇÃO	8	92989	12/2012	split	springer	12000	44,49	533,88
	GERÊNCIA	9	92999	12/2012	acj	springer	21000	51,77	621,24
05 A – XFAC	SALA	10	93009	01/2014	split	komeco	18000	44,49	533,88
05 B – ABASTECIMENTO	SALA	11	93002	12/2012	acj	springer	21000	51,77	621,24
06 – VENDA EM BALCÃO	SALA	12	93001	12/2012	acj	springer	21000	51,77	621,24
06 – SEOPI	SALA	13	92998	12/2012	acj	springer	21000	51,77	621,24
		14	92956	04/2011	split	westinghouse	18000	44,49	533,88
	REDE	15	113847	10/2017	split	pioneer	12000	44,49	533,88
		16	113846	10/2017	split	pioneer	12000	44,49	533,88
07 – SECOF		17	92995	12/2012	acj	springer	21000	51,77	621,24
	SALÃO	18	92996	12/2012	acj	springer	21000	51,77	621,24
		19	92990	12/2012	split	springer	18000	44,49	533,88
		20	84143	12/2007	split	elgin	24000	58,83	705,96
08 – AUDITÓRIO	SALA	21	84144	12/2007	split	elgin	24000	58,83	705,96
		22	62730	12/2005	split	miller	18000	44,49	533,88
		23	92992	12/2012	split	springer	30000	58,83	705,96
09 – SEADE	SALÃO E ALMOX.	24	92993	12/2012	split	springer	30000	58,83	705,96
	BENEFÍCIOS	25	23742	10/2004	acj	Peake	12000	44,49	533,88
10 a 11 – PRORE	RECEPÇÃO	26	93004	12/2012	acj	springer	21000	51,77	621,24
	APOIO	27	93005	12/2012	acj	springer	19000	51,77	621,24
12 – PRORE	GABINETE	28	92991	12/2012	acj	springer	19000	51,77	621,24
13 – CPL	SALA	29	93068	12/2016	acj	consul	12000	44,49	533,88
RECEPÇÃO	SALA	30	113849	12/2017	split	pioneer	18000	44,49	533,88
PRÉDIO ANEXO	SALA	31	93069	12/2016	acj	consul	12000	44,49	533,88
	SL. MEZANINO	32	92987	12/2012	split	springer	18000	44,49	533,88
UA MANAUS	MEZANINO	33	92988	12/2012	acj	springer	21000	51,77	621,24
	GERÊNCIA	34	92994	12/2012	split	springer	18000	44,49	533,88
	APOIO	35	62678	12/2012	acj	springer	15000	44,49	533,88

ITEM 1	Execução de serviços de manutenção preventiva com elaboração com elaboração do PMOC, fornecimento de materiais, peças, acessórios e mão de obra, nos termos do item 6.2.2 e 6.2.3, e execução de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de materiais, peças, acessórios e mão de obra, nos termos do item 6.2, e o que couber;	1.709,15	20.509,80
--------	--	----------	-----------

ITEM 2	Execução de serviços de manutenção corretiva eventual com fornecimento de peças, acessórios e mão de obra, nos termos do item 6.2.5 e o que couber.	657,5033	7.890,04
--------	---	----------	----------

VALORES ESTIMADOS ITEM 1 + ITEM 2

2.366,6533 28.399,84

1.3. As especificações dos bens ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

1.4. O custo total estimado para a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência é de R\$ 28.399,84 (vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) ao ano.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (dozes) meses de duração e se conformará com os arts. 461 a 463 do RLC, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço consistirá na prestação continuada e por demanda de serviços de manutenção preventiva, corretiva e eventuais em aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da SUREG/AM, da UA/MANAUS, e anexos, com fornecimento de peças e serviços, observando para isso todos os ditames contidos no edital e seus anexos.

3.2. Outras cláusulas e condições devem ser observadas no Edital do Pregão, Termo de Referência e demais anexos, os quais a este contrato estão vinculados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 28.399,84 (vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente à manutenção preventiva, corretiva e eventuais em aparelhos de ar condicionado instalados na Sede da SUREG/AM, da UA/MANAUS, e anexos, com fornecimento de peças e serviços, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

5.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

5.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

5.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

5.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

5.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.12. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto;
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição do objeto ocorrerão na conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da CONAB, sendo: PTRES - 169113; PI - ADM UNIDADE; FONTE - 0150022135; ND - 33903917, autorizados na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme Nota de Empenho n.º 2022NE190, a qual será reforçada mediante a execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

7.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Observar as cláusulas contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9. **CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

9.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

9.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela prestação dos seus serviços ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

13.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC, de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

17.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo do Termo de Referência.

17.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo do Termo de Referência.

17.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

18.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

18.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

18.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, assinada em 05/09/2022, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

24.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

24.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

24.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

24.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

24.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

24.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

24.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

24.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração

Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

24.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

25.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento diante das testemunhas abaixo identificadas.

Manaus, AM, 06 de outubro de 2022.

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

FABRICIO BEZERRA ROZENO

Gerência de Finanças e Administração da CONAB no Amazonas
Gerente Substituto

LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA

Superintendência Regional da CONAB no Amazonas
Superintendente Regional

CONTRATADA: AMAZON CLIMA SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA

VANUSIA CANDIDO DE SOUSA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BEZERRA ROZENO, Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 06/10/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA, Superintendente Regional - Conab**, em 06/10/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANUSIA CANDIDO DE SOUSA, Usuário Externo**, em 06/10/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24335633** e o código CRC **EB49E6B0**.

Referência: Processo nº.: 21218.000699/2020-94

SEI: nº.: 24335633